



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA PAULO SÉRGIO FERRAZZA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Eidelwein**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PAULO SÉRGIO FERRAZZA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 12.941.632/0001-39, estabelecida na Rua Pernambuco, 314, bairro dos Estados, no município de Estrela/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de sonorização, palco, iluminação, locação e operação de equipamentos e acessórios para realização de shows e apresentações artísticas em eventos realizados no município de Bom Retiro do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de convocação.

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Convite nº 01/2016, processo nº 73/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 02 dias úteis, após a emissão da ordem de serviços. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses.

**QUARTA:** A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pelo servidor municipal Enio Wagner Peres, nomeado pela Portaria nº 23/2016.

**QUINTA:** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, onde deverá constar a descrição dos serviços e atividades desempenhadas, com aceite dos serviços pela fiscal do contrato, ficando estipulado o seguinte valor por evento:

- DESFILE DE CARNAVAL: R\$ 6.800,00
- 4º DANÇA BOM RETIRO: R\$ 7.800,00
- DESFILE CÍVICO: R\$ 3.400,00
- NOITE ESTUDANTIL GAÚCHA: R\$ 6.000,00



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**SEXTA:** Nos pagamentos realizados após o respectivo vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**SÉTIMA:** Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência.

**OITAVA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.04.13.392.0034.2037.3.3.3.90.39.00.00 - CONTA 5212

05.04.13.392.0034.2037.3.3.3.90.39.00.00 - CONTA 5203

06.01.27.122.0010.2039.3.3.3.90.39.00.00 - CONTA 6008

**NONA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**DÉCIMA SEGUNDA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o serviço contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não executar o serviço, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**DÉCIMA QUARTA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA QUINTA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações ou acidentes que possam surgir.

**DÉCIMA SEXTA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação pelo Convite nº 01/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 02 de fevereiro de 2016.

---

**Paulo André Eidelwein**  
**Vice Prefeito em exercício de Prefeito Municipal**

---

**Paulo Sérgio Ferrazza**